

RESOLUÇÃO Nº 606/2002

Dispõe sobre a criação da Base Informatizada de Legislação Municipal e a remessa de legislação municipal ao Tribunal de Contas do Estado.

Publicação - D.O.E. de 25.09.2002, p. 75.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a necessidade de constituir uma Base Informatizada de Legislação Municipal no Tribunal de Contas do Estado; considerando a necessidade de regulamentar o processo de envio das informações necessárias à constituição da Base Informatizada de Legislação Municipal; considerando a necessidade de reduzir o grande volume de documentos atualmente arquivados nos diversos setores da Casa; considerando o contido no processo nº 4920-02.00/02-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Base Informatizada de Legislação Municipal do Tribunal de Contas com o propósito de dar suporte à execução das atribuições e competências desta Corte, bem como constituir uma fonte de informações de acesso público.

Parágrafo único. Integrarão a base de legislação de que trata o caput, as normas expedidas pelas municipalidades jurisdicionadas.

Art. 2º A composição inicial da Base Informatizada de Legislação Municipal dar-se-á pelo encaminhamento, em meio eletrônico ou magnético, da legislação municipal, por parte do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º O envio das informações de que trata este artigo deverá ser efetuado em até 60 dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º A Direção de Controle e Fiscalização formalizará a solicitação de que trata o parágrafo anterior, detalhando os procedimentos e indicando quais as normas deverão ser inicialmente remetidas.

Art. 3º A atualização da Base Informatizada de Legislação Municipal dar-se-á pelo encaminhamento bimestral dos atos normativos expedidos pelos Municípios, exclusivamente em meio magnético ou eletrônico.

Art. 4º O formato dos arquivos a serem encaminhados obedecerá às seguintes especificações:

- a) padrão de *word for windows* ou compatível;

b) fonte times new roman, tamanho 12;

c) espaçamento simples.

Parágrafo único. Para fins de uniformização dos elementos constituintes da base de legislação, a redação do texto legal deverá observar aos padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O recebimento dos dados em meio magnético será efetuado até o último dia útil de cada bimestre no Setor de Expedição e Protocolo ou nos Serviços Regionais de Auditoria deste Tribunal, sendo que a declaração que deverá acompanhar as informações entregues será estabelecida em Instrução Normativa.

Art. 6º O recebimento dos dados em meio eletrônico (internet) será feito até o último dia útil de cada mês, conforme procedimento a ser disciplinado em Instrução Normativa.

Art. 7º A competência para atualizar e manter a Base Informatizada de Legislação Municipal é do Serviço de Documentação e Registro - Setor de Biblioteca.

Art. 8º A Base Informatizada de Legislação Municipal será disponibilizada para consulta na internet na página do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.rs.gov.br) após cento e oitenta dias da publicação desta Resolução.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS, 18 de setembro de 2002.